



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00218

LEI Nº 1.511, DE 16 DE MARÇO DE 1.982

"DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA AMPLIADO O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, CONFORME PLANTA ANEXA QUE DESTA PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE, E DE ACORDO COM AS SEGUINTE DELIMITAÇÕES:

"INICIANDO NO PONTO A, NO CANTO DA CERCA, ÀS MARGENS DA RODOVIA SP-58 KM. 216+760,26, SEGUE CONFRONTANDO COM A RODOVIA POR CERCA PELOS SEGUINTE RUMOS E DISTÂNCIAS: 51º53 SW 20,83 M., 49º32' SW - 19,29 M., 49º16 SW , 28,95 M. E 47º16 SW 36,09 M. ATÉ O PONTO B ; DO PONTO B SEGUE CONFRONTANDO COM A ESCOLA MUNICIPAL POR CERCA E PELOS SEGUINTE RUMOS E DISTÂNCIAS: 20º17 NW 62,56 M., 19º49 NW - 44,25 M. 19º 42 NW 24,50 M., 20º 15' 182,12M. 20º10' NW - 68,32 M., E 20º20' NW 115,40 M., ATÉ ENCONTRAR O PONTO C; DO PONTO C SEGUE CONFRONTANDO AINDA COM A ESCOLA MUNICIPAL PELO RUMO 44º23' SW E PELA DISTÂNCIA 110,05 M. ATÉ ENCONTRAR O PONTO D; DO PONTO D SEGUE CONFRONTANDO COM TERRAS DA MUNICIPALIDADE PELO RUMO E DISTÂNCIA 17º49' NW-71,35 M., ATÉ O PONTO E; DO PONTO E SEGUE COM O MESMO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

00218

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONFRONTANTE PELO RUMO E DISTÂNCIA: 72º46' SW
193,36 M. ATÉ O PONTO F; DO PONTO F SEGUE
CONFRONTANDO COM SAMI N. ADDAD PELO RUMO E
DISTÂNCIA: 20º36' NW 363,03 M. ATÉ O PONTO G;
DO PONTO G SEGUE O MESMO CONFRONTANTE PELOS
RUMOS E DISTÂNCIA: 71º34' SW 260,32 M. E
46º39' NW 20,22 M. ATÉ O PONTO H; DO PONTO H
SEGUE CONFRONTANDO COM OS HERDEIROS DE JULIA
RUBEZ PELO RUMO E DISTÂNCIA 17º30' NW 570,96M.
ATÉ O PONTO I; DO PONTO I SEGUE CONFRONTANDO
COM JOSÉ D. SIQUEIRA PELO RUMO E DISTÂNCIA:
77º03' NE - 656,57 M., ATÉ O PONTO J; DO
PONTO J SEGUE CONFRONTANDO COM HUMBERTO DE
LUCA OU SUCESSORES PELOS RUMOS E DISTÂNCIAS :
19º43' SE - 913,19 M. E 18º49' SE 457,80 M.
ATÉ O PONTO A ONDE SE INICIOU E FINDA ESTA
DESCRIÇÃO."

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO.

CRUZEIRO, 16 DE MARÇO DE 1.982

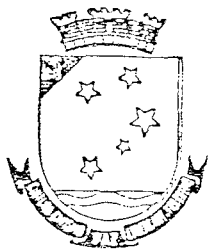

PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO, EM 16 DE MARÇO DE 1.982.


SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Ofício nº 123/82 - PROJUR -

CRUZEIRO, 23 DE MARÇO DE 1.982

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A
V. EXCIA., A FIM DE REMETER CÓPIA DAS LEIS N.ºS. 1.505, 1.506,
1.507, 1.508, 1.509, 1.510, 1.511 E 1.512.

NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A V. EXCIA.
OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,


PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP.